

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL.

L. A. do d. Luanda
22/5
19/72

25x9
Pg. C.S.
A Vara de Reg. Públicos
Ao Cart. Públicos
Ao Contador
Ao Depositário
S. Paulo, 18/5/1972
Pelo 1.º Distribuidor.
Luiz Mazzetta

HIROSHI TORIGOE, japonês, casado, aposentado, residente e domiciliado à Chácara Guaira, Piracicaba (SP) / por seus advogados infra-assinados (doc.1), vem, respeitosamente, requerer de V. Exa. se digne de mandar S U P R I R o registro civil de seu filho HIROAKI TORIGOE (doc.2), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

- 1- Aos 5 (cinco) de janeiro de 1972 em encontro com forças policiais faleceu HIROAKI TORIGOE estudante de Medicina da Santa Casa; (doc.3/4)
- 2- Hiroaki Torigoe portava na ocasião cédula de identidade pertencente a MASSAHIRO NAKAMURA utilizando-se assim de falsa identidade no pressuposto de melhor se ocultar à polícia; (doc.5)
- 3- Do exame do cadáver, as autoridades policiais através de seu serviço Datiloscópico, identificaram o "De Cujus" como sendo HIROAKI TORIGOE, e não MASSAHIRO NAKAMURA como se supunha inicialmente; (doc.6)
- 4- Inexplicavelmente as autoridades policiais não informaram a família Torigoe, muito menos a de Nakamura, realizando o sepultamento do "de cujus" HIROAKI TORIGOE com a identidade de MASSAHIRO NAKAMURA; (doc.6)
- 5- Conseqüentemente, foi lavrada Certidão de Óbito pelo Cartório de Registros Cíveis do Jardim América (209

Armando Donato

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS

FORUM JOÃO MENDES JR.

Armando Donato
Escrivão Subst.º

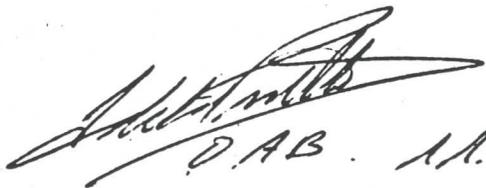
20º Subdistrito) em nome de MASSAHIRO NAKAMURA; (doc.7)

Diante do exposto, para regularizar a situação civil de HIROAKI TORIGOE requer a V. Exa. que ouvido o Ministério Público, dispensando o requerente de prova testemunhal (outros esclarecimentos caso V. Exa. entenda necessários, poderão ser obtidos no DEOPS -Delegacia Especializada de Ordem Política e Social - e preenchidas as formalidades legais, se digne de mandar SUPRIR o registro civil de HIROAKI TORIGOE nos termos do art. art. 595 e seguintes do C.P.C.

Termos em que

P. Deferimento

São Paulo, 9 de maio de 1972


OAB. N. 359



OAB 15832

REGISTRO PÚBLICO DE MATRIMÔNIO
CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS
FORUM JOÃO MENDES JR.
SÃO PAULO - SP